

Lei nº 1.602/2021

De 24 de junho de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no valor estimado de **R\$ 1.713.750,32** (um milhão setecentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais, trinta e dois centavos), para aplicação mínima de **70%** (setenta por cento) e máxima de **72%** (setenta e dois por cento) conforme previsto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Considera-se profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica municipal.

§ 2º Considera-se efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no § 1º deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º Os abonos serão concedidos por Decreto, nos termos da presente lei, de acordo com a execução orçamentária vigente.

Art. 2º Para concessão do abono FUNDEB será considerado para efeito da base de cálculo a quantidade de dias efetivamente trabalhados, por cada profissional da educação.

Parágrafo Único Não serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

- I – períodos de licença para tratar de assuntos particulares;
- II – períodos de licença saúde, exceto no caso relativo a licença maternidade;
- III – períodos de licença prêmio;
- IV – Faltas ao trabalho.

§ 1º A base de cálculo do abono FUNDEB será apurada considerando a soma de todos os dias trabalhados dos profissionais do magistério deduzidos os afastamentos previstos nos incisos de I ao IV deste artigo dividido pelo montante a ser concedido;

§ 2º O valor diário encontrado será multiplicado pelos dias trabalhos de cada profissional da educação básica deduzidos os eventuais afastamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 24 de junho de 2021.

Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito